

LEI Nº 1.162

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO, COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC.,

DECRETA:

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair operação de credito ate o limite de R\$ 754.400,00 (setecentos e cinqüenta e quatro mil e quatrocentos reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de credito, podendo ser aludidas operações serem contraídas parceladamente.*

***Parágrafo 1º** - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.053 de 30 de junho de 1995.*

***Parágrafo 2º** - Os valores das operações de credito estão condicionadas a capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substitui-la.*

***Artigo 2º** - Os recursos advindos das operações de credito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - **FDU**, instituído pela Lei nº 8.917 e do **PARANÁ URBANO** que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - **SEDU**.*

***Artigo 3º** - Em garantia as operações de credito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - **ICMS** ou tributo que o substituir, em montantes*

necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - *Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas desta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.*

Artigo 5º - *O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão pelo Chefe do Executivo com entidade financiadora.*

Artigo 6º - *Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.*

Artigo 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
em 31 de agosto de 1995.*

**JOSÉ DE AUGUSTINHO HILÁRIO
PRESIDENTE**